

## REGULAMENTO DE OFERTA CONJUNTA – PME 300MBPS

Este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações na modalidade de oferta conjunta e/ou avulsa, bem como ao Contrato de Permanência, quando aplicável.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** Este termo tem como objeto a oferta NO PLANO DE INTERNET 300MBS, em área de abrangência, sob condições promocionais, definidas abaixo:

Produto PME 300 MBPS	Preço	
Nipfiber PME 300 Mbps	R\$	54,09
DDOS	R\$	21,00
Nipbr On	R\$	9,00
Revista Já	R\$	15,90
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>99,99</b>

**1.2** A oferta base de composição dos combos são definidos conforme tabela a supra, devendo ser considerado o valor correto de acordo com o combo contratado, podendo ser alterados de acordo com a viabilidade técnica no momento da instalação do produto.

**1.3** O CLIENTE será o único e exclusivo responsável pelo uso indevido e/ou ilegal (fraude) dos benefícios desta promoção, bem como dos serviços a eles vinculados, sendo responsável pela reparação de qualquer dano material e/ou moral a que dê causa, respondendo perante as autoridades competentes com relação a qualquer crime cometido em razão do uso ilegal e/ou indevido dos benefícios desta promoção e/ou dos serviços vinculados.

**1.4** A NIPBR, dentro das determinações legais e normativas aplicáveis, poderá monitorar e suspender imediatamente os serviços desta promoção caso constate consumo e/ou utilização fraudulenta e/ou indevida destes. Por uso indevido, considera-se a utilização para fins que não sejam de comunicação pessoal e individual, sendo vedada qualquer utilização desta Promoção para finalidades comerciais.

**1.5** A NIPBR reserva-se o direito de adotar medidas de prevenção/correção ao uso indevido, abusivo e/ou fraudulento, sempre que caracterizada tal ilegalidade, conforme casos analisados pela empresa.

**1.5.1** Para mais informações sobre os Serviços Digitais elencados na tabela de serviços, o CLIENTE deverá acessar o link: <https://clientes.nipbr.com.br>.

**1.6** O combo é composto pelo serviço de internet e os SVA's elencados na tabela acima.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES E REGRAS DA OFERTA**

**2.1** Os valores ofertados para os serviços aqui contemplados são promocionais. Os demais valores cobrados e condições promocionais poderão ser consultados no Portal (<https://www.nipbr.com.br>) e/ou nos demais canais de atendimento.

**2.2** Para a aquisição dos serviços descritos neste documento é necessária disponibilidade técnica para a instalação na região e/ou imóvel do CLIENTE, levando-se em consideração, entre outros fatores, a lotação de sua estrutura tecnológica.

**2.3** É obrigação do CLIENTE garantir que a instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços não será impedida por obstáculos físicos que comprometam a conclusão dos trabalhos.

**2.4** Os benefícios financeiros previstos neste termo serão concedidos a partir da data de ativação dos serviços contratados, se concluída satisfatoriamente a instalação.

**2.5** Esta Oferta é destinada a qualquer pessoa jurídica que se enquadre como PME, devendo o CLIENTE ser o destinatário final.

**2.6** A velocidade do serviço de Banda Larga contratada está sujeita à verificação técnica no ato da instalação. Havendo impossibilidade técnica para instalação da velocidade contratada, o CLIENTE poderá requerer a redução da velocidade ou cancelar seu pedido.

**2.7** Os serviços contidos neste regulamento, estão atrelados aos respectivos Contratos e Regulamentos pelo prazo de permanência mínima de 12 (doze) meses ou outro período a depender do negociado com o CLIENTE e estabelecido em contrato, a contar da data de ativação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nos preços dos serviços.

**2.8** A rescisão do(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços pelo CLIENTE, e/ou respectivos Regulamentos, antes de decorrido o prazo de permanência mínimo estabelecido em contrato a contar da data de contratação dos serviços, sujeitará o CLIENTE ao pagamento de multa compensatória, conforme indicado no Contrato de Permanência, calculada de forma proporcional, pro-rata ao restante do cumprimento do prazo.

**2.9** Ao longo da promoção os valores propostos poderão ser revistos após decorridos 12 (doze) meses da contratação, ou em menor período previsto em lei, conforme os índices previstos nos documentos de cada um dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - ENCERRAMENTO DA OFERTA E CESSÃO DE BENEFÍCIOS**

**3.1** Os CLIENTES deixarão de usufruir dos benefícios desta oferta, em caso de:

**3.1.1** Término da oferta;

**3.1.2** Cancelamento do serviço contratado;

**3.1.3** Extinção do Plano ou serviço contratado;

**3.1.4** Migração do CLIENTE para qualquer produto não elegível a esta oferta;

**3.1.5** Mudança de endereço para região não abrangida por este Regulamento, não atendida ou com inviabilidade técnica;

**3.1.6** Transferência/cessão de titularidade do serviço contratado;

**3.1.7** Inadimplemento de qualquer obrigação contratual por parte do CLIENTE, inclusive, mas não se limitando, ao uso indevido dos serviços, estando o CLIENTE sujeito à responsabilização civil e/ou penal.

## **CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS INFORMAÇÕES**

4.1 A participação nesta oferta implica a aceitação total e irrestrita de todas as cláusulas deste documento.

4.2 A adesão do CLIENTE à oferta ocorrerá mediante solicitação junto à Central de Atendimento, Portal (<https://www.nipbr.com.br>) /ou agentes autorizados de vendas pela NIPBR.

4.3 Na hipótese de divergência entre este documento e o Contrato de Prestação do Serviço prevalecerá este último.

(Cidade), (data) \_\_\_\_\_

ASSINANTE